



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 469/91

SÚMULA: Define critérios para lançamento e atualização monetária de tributos.

A Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Urbanos será feito conforme o disposto a seguir:

- I - cota única (ano), paga de uma só vez, não sofrerá qualquer correção, se o pagamento for feito até a data do vencimento no mês de março;
- II - pagamento parcelado:
 - a) 1ª parcela: sem qualquer correção, se paga até a data do vencimento no mês de março;
 - b) 2ª parcela: terá seu valor corrigido pelo percentual da variação entre a UFM de abril e a UFM de março, se paga até a data do seu vencimento;
 - c) 3ª parcela: terá seu valor corrigido pelo percentual da variação entre a UFM de maio e a UFM de abril, se paga até a data do seu vencimento.

Art. 2º - O pagamento após os prazos de vencimento acarretará a aplicação dos acréscimos estabelecidos na legislação vigente, sobre o valor corrigido monetariamente (pela variação da UFM).

Art. 3º - A Unidade Fiscal do Município será ,



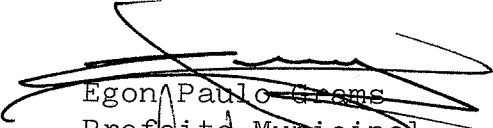
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

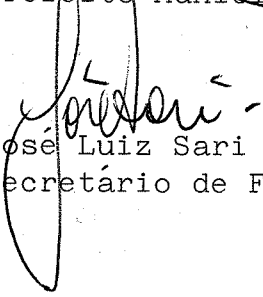
ESTADO DO PARANÁ

de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, apura do no mês imediatamente anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de dezembro de 1.991.


Egon Paulo Gross
Prefeito Municipal


José Luiz Sari
Secretário de Finanças